Lei n.: 0955/71

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia, as ações da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, no total de 173.602 (cento e setenta e três mil, seiscentos e duas) ações e da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, no total de 42.319 (quarenta e dois mil, trezentos e dezenove) ações, de propriedade deste município e incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 2º O resultado da alienação autorizada no artigo anterior, constituirá receita de capital do exercício em que se efetivar e será incorporado a consignação "2.3.0.00 - alienação patrimonial".

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo, somente se fará a vista do competente "borderau" de venda da bolsa de valores, que comprovara a alienação autorizada.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 932, de 29 de julho de 1971.

Art. 4º Fica revogado o artigo 4º da Lei n.531, de 30 de maio de 1962; art. 5º, revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 15 de dezembro de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n. 1733 de 25/12/1971